

INTERESSADO: Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição" - Mauá

ASSUNTO: Consultas sobre o Curso de Auxiliar da Enfermagem

RELATORA: Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 3398/75, CPG, Aprovado em 26 / 11 / 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Sra. Diretora do Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição, de Mauá, que mantém o Curso Auxiliar de Enfermagem, desde 1969, nos termos da Resolução CEE nº 4/68, além de outras considerações, dirige a este Colegiado as seguintes consultas:

1- possibilidade de continuar (sinistrando o Curso de Auxiliar de Enfermagem, como o vem fazendo, com os candidatos que têm apenas as quatro primeiras séries do 1º grau, conferindo-lhes, porém, o certificado de Auxiliar de Enfermagem somente após concluírem o 1º grau.

2- razão pela qual este Conselho não atendeu a Deliberação CEE nº 14/73 (quanto ao curso de Auxiliar de Enfermagem) " que permite cursos profissionalizantes a nível de uma ou mais das quatro séries do 1º grau.

Preliminarmente, respondemos a consulente que a Deliberação CEE nº 14/75, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretario da Educação, se aplica a todas as Escolas de Enfermagem do Sistema de ensino do Estado do São Paulo.

Logo, não há como atender a sua pretensão.

Acrescentamos o seguinte:

1- A justificativa da Deliberação CEE nº 14/73 e o Parecer nº 2271/75 já esclareceram amplamente o assunto.

2-É inadmissível ministrar o curso de Auxiliar de Enfermagem, se os alunos não podem receber o respectivo certificado, sem o qual pela lei do exercício que regula a profissão, não tem o direito do exercê-la.

Na realidade, infelizmente, no setor da enfermagem, a Lei é infringida, com sérios perigos e danos para a saúde dos pacientes.

3- Os cursos supletivos de Qualificação Profissional a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo 13 da Deliberação CEE nº 14/75 não abrangem as habilitações que estão incluídas no catálogo do Parecer nº 45/72, como acontece com a habilitação do Auxiliar de Enfermagem, conforme o Parecer nº 2713/74 do referido Conselho, que a colocou, como regra geral, a nível de 2º

4- Se os alunos tem paciência de esperar o certificado do Auxiliar de Enfermagem até concluírem o curso de 1º grau, por que não se admitir-se realmente estão motivados para a profissão - que tenham o estímulo de cumprir primeiramente a exigência do término do 1º grau para chegarem a obter o título profissional.

E se o aluno não conseguir terminar o 1º grau durante alguns anos, como ficará sua situação?

II- CONCLUSÃO

E nosso voto que se responda as consultas da Dra. Diretora do Colégio Técnico de Enfermagem "Imaculada Conceição", de Mauá, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Consª Mária da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr,; Luiz Contier, Mária da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pascuale", em 26 de novembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente